



GABINETE DA DEPUTADA ANGELA ÁGUIDA

PROJETO DE LEI Nº 277/2022

Autoriza o Poder Executivo a implantar Polos de Atendimento exclusivo, inclusive com salas de terapia ocupacional, para atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no Estado de Roraima.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a implantar Polos de Atendimento exclusivo, inclusive com salas de terapia ocupacional, para atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no Estado de Roraima.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 09 de junho de 2022.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei versa sobre a implantação dos Polos de Atendimento exclusivo, inclusive com salas de terapia ocupacional, para atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no Estado de Roraima

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um conjunto de condições que resultam no comprometimento da capacidade de socialização, comunicação, linguagem e interesse, manifestando-se desde o nascimento, acompanhando a pessoa por toda a vida.

Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que atualmente existem 70 milhões de pessoas com autismo em todo o mundo, sendo que no Brasil os números chegam em torno de 2 milhões.

Em dezembro de 2012 foi criada a Lei nº 12.764/12 instituindo a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Por trás da mesma, há uma história de luta e persistência de uma mãe de uma criança diagnosticada com autismo, Berenice Piana, que se engajou e é ativista na luta pelos direitos dos autistas.

Nesse sentido, a Lei nº 12.764/12 foi um grande avanço no campo normativo, devido a previsão expressa de direitos fundamentais e básicos como o tratamento igualitário com os demais, a inclusão social com a possibilidade de frequentar o ensino escolar regular, a dignidade da pessoa humana, entre outros.

A Lei nº 12.764/2012, mais precisamente o § 2º do art. 1º considerou a **pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.** Vejamos:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.



§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. (Grifo nosso)

De outro lado, no contexto estadual tem-se a Lei nº 1.186 de 30 de maio de 2017, que instituiu a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Com relação aos deficientes, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

O art. 2º do Estatuto da Pessoa com deficiência conceitua a pessoa com deficiência como aquela que tem impedimento de longo prazo. Vejamos o artigo em comento:

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O art. 8º do Estatuto da Pessoa com deficiência assevera ser dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, dignidade, respeito, entre outros. Vejamos o artigo em comento:

Art. 8º É **dever do Estado**, da sociedade e da família assegurar **à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde**, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, **à dignida-**



de, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. (Grifo nosso)

Ademais, também é assegurado no Estatuto da Pessoa com Deficiência o direito de receber atendimento prioritário. Vejamos o art. 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

- I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas. (Grifo nosso)

(...)

Ademais, também é assegurado no Estatuto da Pessoa com Deficiência o direito de receber atendimento prioritário. Vejamos o art. 9º do Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

- I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;



III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas.

(...)

Com efeito, nota-se que as pessoas com deficiência, bem como os autistas necessitam de proteção especial, logo é de extrema necessidade a implantação de Polos de Atendimento exclusivo, inclusive com salas de terapia ocupacional, para atendimento à Pessoas com TEA no Estado de Roraima.

Desta forma, por esses motivos, requeiro aos nobres parlamentares o auxílio na aprovação desta proposição.

Sala das sessões, 09 de junho de 2022.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual